

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Rua Guaíra - 777 - Centro - Marcelândia - MT

DECRETO Nº. 016/2016. DATA: 18/02/2016.

SÚMULA: DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2016.

Artigo 2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 991.014,58 (Novecentos e noventa e um mil, catorze reais e cinquenta e oito centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e R\$ 167.136,42 (Cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a Taxa Anual de Coleta de Lixo.

Parágrafo Único - O valor de que trata o "caput" do Art. 1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Artigo 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 30 de março de 2016.

Artigo 4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em 30 de março de 2016, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado.

Artigo 5º - Para o pagamento parcelado, fixa -se as seguintes datas de vencimento:

- A 1^a (primeira) parcela com vencimento em 30 de março de 2016;
- B 2^a (segunda) parcela com vencimento em 30 de abril de 2016;
- C 3^a (terceira) parcela com vencimento em 30 de maio de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Rua Guaíra - 777 - Centro - Marcelândia - MT

Artigo 6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Artigo 7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Marcelândia, relativo ao exercício de 2016, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes, que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 25 de março de 2016.

Parágrafo Único - O contribuinte que não receber seu carnê até dia 25 de março de 2016 deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marcelândia, para providenciar o respectivo pagamento.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 18 de fevereiro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE Prefeito Municipal

MARCELO RICARDO CORDEIRO Sec. Mun. de Adm. e Finanças